



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº. 001/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA RAILSON DAS NEVES BARROS- SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço especializados de advocacia que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAILSON DAS NEVES BARROS- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.034.000/0001-10, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, nº 143, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **RAILSON DAS NEVES BARROS**, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na OAB/TO nº. 4801, portador da Cédula de Identidade nº 781.619 SSP/TO e do CPF nº 016.903.351-14, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 733, Centro, Xambioá/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos mil reais) cada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após à prestação dos serviços e entrega

EMPENHADO

da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, o preço total, o nome do CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.6. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes;

3.7. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Reembolsar o representante legal da CONTRATADA em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal da CONTRATADA, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete para gerenciar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato;
- b) Prestar todos os serviços atinentes a advocacia, assessoria e consultoria jurídica, inclusive emitir pareceres jurídicos sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios e outros, através de pesquisas na legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

- c) Fornecer todas as informações necessárias inerentes a consultas formuladas pelos servidores do CONTRATANTE;
- d) Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal de Xambioá, nos efeitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES.

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
 - b1) até 20 (vinte) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;
 - b2) superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE;

7.2. Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 – Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. O presente contrato administrativo é celebrado com inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 14.039/2020;

11.2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, a Portaria nº 005/2021, que declarou inexigibilidade de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

EMPENHADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 04 de janeiro de 2021.

Adriana Gomes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Railson das Neves Barros
RAILSON DAS NEVES BARROS- SOCIEDADE DE
ADVOGADOS- CONTRATADA
RAILSON DAS NEVES BARROS- Representante Legal

Testemunhas:

Marysa dos Reis Alves CPF: 022033231-24
Ana Maria Lourenço de Sousa Tavares CPF: 03099409180

EMPENHADO